

Em Goiás, a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/GO), órgão da administração direta do poder executivo do estado, foi criada em 1995 pela Lei Estadual nº 12.603/1995 (GOIÁS, 1995), com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 13.456/1999 (GOIÁS, 1999b) e posteriormente pela Lei Estadual nº 14.383/2002 (GOIÁS, 2002b).

Das atribuições da Semarh/GO está a de coordenar o sistema de prevenção e controle da poluição ambiental, além de formular e coordenar a política estadual de meio ambiente, de recursos hídricos, florestas e biodiversidades (SEMARH/GO, 2014).

A Superintendência de Licença Ambiental (SLA), antiga Superintendência de Licença e Monitoramento, é o ente vinculado à Semarh/GO que atua no licenciamento ambiental estadual, contando, para isso, com as seguintes unidades complementares: Gerência de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras (GPP), Gerência de Renovação de Licença (GRL), Gerência de Licenciamento e Empreendimentos de Significativo Impacto (GSI) e Gerência de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais (GRN), estabelecidas pela Lei Estadual nº 18.202/2013 (GOIÁS, 2013h).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cemam), vinculado à Semarh/GO, é um órgão de atribuições normativa, consultiva e deliberativa, responsável por estabelecer as diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, visando à garantia do desenvolvimento sustentável em Goiás. O Cemam, composto por representantes do Poder Legislativo Estadual, de órgãos e instituições do Poder Público e entidades representativas da sociedade civil, também é responsável pela formulação da Política Estadual do Meio Ambiente. Ressalta-se que não é atribuição do conselho a deliberação quanto à concessão ou não das licenças expedidas pela Semarh.

O sistema Vapt Vupt – Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – é o setor/órgão/unidade responsável por protocolar o início do processo de licenciamento ambiental além de prestar auxílio na comunicação entre o empreendedor e a Semarh/GO. Instituído pelo Decreto nº 5.177/2000 (GOIÁS, 2000a), trata-se do serviço de sistema integrado de atendimento ao cidadão no estado de Goiás, com unidades de atendimento espalhadas pelo estado.

Durante a explicação dos procedimentos para o licenciamento ambiental (item 4.9.3), seu papel fica ilustrado.

O preenchimento do checklist, com informações que subsidiaram o estudo sobre o licenciamento ambiental, foi realizado pela Gerente de Renovação de Licença da Semarh/GO, Gabriela Nunes Martins.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás foi realizado mediante entrevista com equipe composta por funcionários de diversos setores da Semarh/GO: Gabriela Nunes Martins Linhares (Gerente de Renovação de Licença), José Augusto dos Reis Cruz (Gerente de Licenciamento de Atividades Utilizadoras de Recursos Naturais), Thalyta Lopes Rego (Gerente de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras), Silas Paulo de Souza (Gerente de Descentralização), Inara Carolina de Paula Ribas (Analista Ambiental), Nara Moreira dos Santos (Analista Ambiental), Daniela Sales Vecchi Tomazeti (Assistente de Gestão Administrativa) e Renato da Silva Gomes (Assistente de Gestão Administrativa).

4.9.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Os instrumentos legais ligados aos procedimentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e aos órgãos licenciadores podem ser observados na Tabela 4.25. O levantamento dessas informações foi realizado durante o levantamento prévio, baseado no conteúdo do site da Semarh (<http://www.semarh.goias.gov.br/site/>) e da Casa Civil de Goiás, na seção de busca de legislação (<http://www.casacivil.go.gov.br/>).

Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 1.745, de 6 de dezembro de 1979.	Aprova o Regulamento da Lei nº 8.544, de 17 de outubro de 1978, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.	(GOIÁS, 1979).

Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 13.583, de 1º de janeiro de 2000.	Dispõe sobre a conservação e proteção ambiental dos depósitos de água subterrânea no estado de Goiás e dá outras providências	(GOIÁS, 2000b).	Portaria Agma nº 64, de 30 de novembro de 2006.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de indústria de preparação e curtimento de couros e correlatos.	(GOIÁS, 2006b).
Decreto Estadual nº 5.177, de 29 de fevereiro de 2000.	Institui o Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão no estado de Goiás e dá outras providências.	(GOIÁS, 2000a).	Portaria Agma nº 74, de 28 de dezembro de 2006.	Dispõe sobre o prazo de validade da licença de funcionamento para empreendimentos e atividades detentoras de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) certificado.	(GOIÁS, 2006d).
Portaria Agma nº 6, de 7 de março de 2001.	Institui, como instrumento de gestão das atividades pouco lesivas no meio ambiente, o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para efeito de cadastro e monitoramento.	(GOIÁS, 2001b).	Portaria Semarh nº 142, de 5 de dezembro de 2008.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da criação de animais em sistema de confinamento – avicultura e correlatos.	(GOIÁS, 2008).
Decreto Estadual nº 5.496, de 15 de outubro de 2001.	Fixa regras para o licenciamento ambiental de instalação de novos empreendimentos na bacia do Rio Meia Ponte.	(GOIÁS, 2001a).	Portaria Semarh nº 1, de 8 de janeiro de 2009.	Dispõe sobre os prazos das licenças ambientais no estado de Goiás.	(GOIÁS, 2008).
Lei Estadual nº 14.384 de 31 de dezembro de 2002.	Dispõe quanto à classificação das atividades poluidoras no estado de Goiás.	(GOIÁS, 2002a).	Portaria Semarh nº 10, de 25 de fevereiro de 2010.	Dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários de que tratam as Resoluções Conama nº 9/90 e nº 10/90.	(GOIÁS, 2010).
Decreto Estadual nº 6.210, de 29 de julho de 2005.	Introduz alterações no Decreto nº 5.496, de 15 de outubro de 2001, e dá outras providências.	(GOIÁS, 2005a).	Instrução Normativa Semarh/GO nº 7, de 10 de agosto de 2011.	Dispõe sobre gerenciamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados em unidade de produção industrial, de bens e serviços, assim como os provenientes de atividades minerindustriais e aquelas definidas na Lei Federal nº 12.305/2010, no estado de Goiás.	(GOIÁS, 2011d).
Portaria Agma nº 84, de 25 de novembro de 2005.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das unidades de revenda varejista de combustível líquido, derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis automotivos e correlatos.	(GOIÁS, 2005b).			
Portaria Agma nº 7, de 15 de fevereiro de 2006.	Criação de suínos em sistema de confinamento em granja de suinocultura.	(GOIÁS, 2006a).			

Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Semarh/GO nº 11, de 12 de dezembro de 2011.	Dispõe sobre o licenciamento de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário no estado de Goiás.	(GOIÁS, 2011c).	Decreto Estadual nº 7.862, de 22 de abril de 2013.	Regulamenta a atividade de aquicultura no estado de Goiás e dá outras providências.	(GOIÁS, 2013b).
Lei Estadual nº 17.684, de 29 de junho de 2012.	Estabelece normas para a localização de empreendimentos potencialmente poluidores em coleções hídricas no estado de Goiás, para fins de proteção ambiental, e dá outras providências.	(GOIÁS, 2012a).	Portaria Semarh/GO nº 82, de 28 de abril de 2013.	Dá nova redação aos arts. 4º e 5º da Portaria Agma nº 6/2001-N que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).	(GOIÁS, 2013c).
Instrução Normativa Semarh/GO nº 16, de 9 de outubro de 2012.	Dispõe sobre os procedimentos para expedição de Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere) no território do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2012b).	Portaria Semarh nº 135 de 17 de junho de 2013.	Dispõe sobre o licenciamento de Projetos Agrícolas de Irrigação e dá outras providências.	(GOIÁS, 2013d).
Instrução Normativa Semarh/GAB nº 17, de 9 de outubro de 2012.	Dispõe sobre o licenciamento para atividades de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos no território do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2012c).	Portaria Semarh/GO nº 196, de 7 de agosto de 2013.	Estabelece modalidades de licenças ambientais para a atividade de carvoejamento, classifica as pessoas físicas e jurídicas, produtoras de carvão vegetal, obrigadas ao registro, cadastro e licenciamento e dá outras providências.	(GOIÁS, 2013e).
Instrução Normativa Semarh/GAB nº 18, de 9 de outubro de 2012.	Dispõe sobre a emissão do Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais (Cadre) para geradores de resíduos instalados no território do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2012d).	Instrução Normativa Semarh/GAB nº 11, de 9 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental de projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, nos municípios do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2013f).
Instrução Normativa Semarh/GAB nº 1, de 6 de março de 2013.	Dispõe sobre licenciamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, delineados para municípios com até 50.000 habitantes.	(GOIÁS, 2013a).	Resolução Cemam nº 24, de 10 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências.	(GOIÁS, 2013g).

Tabela 4.25 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Cemam nº 5, de 26 de fevereiro de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental dos projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, na modalidade Aterro Sanitário, nos municípios do estado de Goiás.	(GOIÁS, 2014c).
Resolução Cemam nº 10, de 11 de agosto de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos para a Licença Ambiental on-line para empreendimentos e atividades de baixo potencial poluidor.	(GOIÁS, 2014a).

Observa-se, portanto, que no estado de Goiás a Lei Estadual nº 14.384/2002 (GOIÁS, 2002a) é o principal instrumento legal no que se refere à classificação de empreendimentos. Os procedimentos específicos para licenciamento ambiental dos diferentes grupos de tipologias no estado estão nas Instruções Normativas e Portarias, que dispõem de maneira mais abrangente sobre porte, modalidades de licença e estudos ambientais requeridos para essas tipologias. Os demais instrumentos legais relacionados abordam, em geral, a criação e organização dos órgãos licenciadores.

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site da Semarh/GO e da legislação ambiental do estado de Goiás, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.25, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos da Semarh/GO. É importante mencionar que o levantamento in loco permitiu constatar critérios e procedimentos adotados, não identificados no site da Semarh/GO e das normas listadas e referenciadas na Tabela 4.25.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A Lei Estadual nº 14.384/2002 (GOIÁS, 2002a) instituiu o Cadastro Técnico Estadual e a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Goiás (Tfago). As tipologias passíveis de cadastro e de pagamento da taxa são elencadas no Anexo I da referida lei, a partir do cruzamento de informações acerca do po-

tencial poluidor (PP) e grau de utilização (GU) de recursos naturais. Ainda considerando o cruzamento de PP e GU, o Anexo II estabelece os valores a serem pagos trimestralmente por empreendedor.

O cruzamento entre potencial poluidor de cada atividade e o grau de utilização de recursos naturais é enquadrado em três níveis: pequeno, médio e alto, conforme fixado no Anexo I da Lei Estadual nº 14.384/2002 (GOIÁS, 2002a). O porte do empreendimento é classificado em microempresa, pequeno, médio ou grande porte, de acordo com a Lei Federal nº 9.841/1999 (BRASIL, 1999) e Lei Estadual nº 14.384/2002 (GOIÁS, 2002a), e segundo os seguintes critérios:

- Microempresa – pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);
- Pequeno porte – pessoa jurídica e a firma mercantil que não se enquadra como microempresa e tem receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- Médio porte – pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (GOIÁS, 2002a);
- Grande porte – pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (GOIÁS, 2002a).

A análise conjugada do potencial poluidor/degradador e o porte, portanto, determinam o valor da Tfago a ser cobrada e também é utilizada para o correto enquadramento da licença ambiental aplicável para cada caso.

Os instrumentos legais específicos, por tipologia, geralmente discutem os parâmetros para a isenção de licenciamento ambiental e, em seguida, os procedimentos para obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF), além dos respectivos estudos ambientais.

4.9.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

As modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em Goiás disponíveis são as seguintes:

- Registro/Licenciamento (RL);
- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Ambiental com Procedimento Simplificado;
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Funcionamento (LF);
- Licença de Operação (LO);
- Licença Ambiental Única de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Ambiental de Carvoejamento (LAC);
- Licença Ambiental de Carvoejamento Simplificada (LCS);
- Licença de Exploração Florestal (LEF);
- Certificado de Destinação de Autorização de Resíduo Especial (Cadre);
- Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere);
- Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- Declaração de disponibilidade hídrica subterrânea;
- Declaração de uso insignificante;
- Outorga Especial.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes em Goiás, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.26, conforme informações extraídas do site da Semarh/GO e da Portaria Semarh nº 1/2009 (GOIÁS, 2009).

Tabela 4.26 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Registro/Licenciamento (RL)		Aplicada às atividades consideradas de baixo potencial poluidor, que não se enquadram no LAS e/ou no licenciamento das atividades especificadas no Anexo V da Lei Estadual nº 8.544/1978 (GOIÁS, 1978) e da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, em seu Anexo I, e se encontram especificadas na Portaria Agma nº 5/2001-N (MP/GO, 2008).	1 ano
Certificado de Destinação de Autorização de Resíduos Especiais (Cadre)		Documento que o gerador de resíduos deve solicitar à Semarh/GO (GOIÁS, 2014b).	1 ano
Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere)		Documento que o receptor de resíduo solicita à Semarh/GO. O procedimento para sua obtenção é o Registro ou o Licenciamento (GOIÁS, 2014b).	1 ano
Licenciamento Ambiental Simplificado:	Licença Ambiental para Carvoejamento Simplificada (LCS).	Emitida para os produtores de carvão na Portaria da Semarh nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e), caso sejam enquadrados no inciso V do art. 3º, a LCS é emitida limitando uma utilização máxima de 12.000 estéreos de lenha, com produção máxima de 4.000 mdc (metros de carvão).	1 ano, prorrogável a critério da Semarh/GO
	Licença Ambiental com Procedimento Simplificado (Laps).	Aplicável no licenciamento de sistemas de captação e tratamento de água nas modalidades LI e LF para captação de água inferior a 100 hectares, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e estação de tratamento de água com vazão superior a 70 l/s e inferior a 500 l/s e estações elevatórias de esgoto, sifões invertidos, estação de tratamento de esgoto, interceptor e emissário de pequeno e médio porte, nas modalidades LI e LF (GOIÁS, 2011c); projetos de sistemas de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários e para obras de recuperação, pela disposição inadequada de resíduos, em sedes de municípios ou para as sedes dos municípios que optarem por soluções consorciadas, cuja somatória das populações urbanas seja de até 100.00 habitantes (GOIÁS, 2013f).	1 ano

Tabela 4.26 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental Simplificado:	Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Aplicável às atividades que em função da tipologia, localização, porte e outras peculiaridades, sejam de baixa magnitude de impacto ambiental. As atividades a que se referem estão listadas no Anexo I da Portaria Agma nº 6/2001-N (GOIÁS, 2001b).	4 anos
	Licença Ambiental Única de Instalação e Operação (LIO).	Licenciamento ambiental simplificado único de instalação e operação (LIO) para sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delineados para municípios com até 50.000 habitantes. Aplicável na instalação e operação de Sistema de Abastecimento de Água (SAA), com captação superficial direta com barragem de nível cuja vazão seja igual ou inferior a 70 l/s, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e Estação de Tratamento de Água (ETA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em ampliação de interceptores de esgoto – instalados fora de unidades de conservação e APPs – desde que estejam associadas a Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda, não podendo entrar em operação sem a respectiva ETE concluída (GOIÁS, 2011c).	6 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Disponível nos modos inicial e renovação (GOIÁS, 2014b). Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação {BRASIL, 1997 #7}.	Até 5 anos (GOIÁS, 2009).
	Licença de Instalação (LI).	Disponível nos modos inicial, de ampliação e renovação (GOIÁS, 2014b). Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante {BRASIL, 1997 #7}.	Até 6 anos (GOIÁS, 2009).
	Licença de Funcionamento (LF).	Disponível nos modos: inicial, de ampliação, renovação e precária (GOIÁS, 2014b). Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação {BRASIL, 1997 #7}.	W=1,0 e W=1,5 – 9 anos W=2,0 e W=2,5 – 6 anos W= 3,0 – 4 anos (GOIÁS, 2009) 10 anos para empresas detentoras de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) ISO 14.000 (GOIÁS, 2006d). ¹³
	Licença de Operação (LO).	Documento solicitado pela transportadora a prestadores de serviços na modalidade de transporte de resíduos especiais e produtos perigosos (GOIÁS, 2014b)	2 anos.
	Licença Ambiental de Carvoejamento (LAC)	Emitida para os produtores de carvão previstos na Portaria da Semarh nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e), quando a produção utilizar quantidade maior que 12.000 estéreos de lenha.	2 anos, prorrogável a critério da Semarh/GO.
Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).	Efetuada segundo a legislação ambiental e princípio da legalidade na ótica da Administração Pública (GOIÁS, 2014b). As tipologias passíveis de dispensa de licença on-line estão disponíveis no link: (http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/login.jsp;jsessionid=D82F8FA830946A3281E6B9DFD4DF8704). Para acesso ao rol de tipologias é necessário realizar cadastro no sistema.	-	

¹³Os prazos não se aplicam às fontes poluidoras abrangidas pelas Portarias nº 142/2008 Semarh (avicultura), (GOIÁS, 2008); 084/2005 Agma (posto de combustível), (GOIÁS, 2005b); 135/2013 Semarh (irrigação), (GOIÁS, 2013d); 007/2006 Agma (suinocultura), (GOIÁS, 2006a); 064/2006 Agma (curtume), (GOIÁS, 2006b) e por legislação específica.

Tabela 4.26 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Documento que deve ser requerido caso seja realizada derivação ou captação de água existente em um corpo d'água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo; extração de água de aquífero subterrâneo para abastecimento público, para consumo final ou insumo de processo produtivo; lançamento em corpos d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição; uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e outros usos e/ou interferências que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade de água existente em um corpo d'água (GOIÁS, 2005c).	Depende da finalidade da outorga (Semarh/GO, 2012).
Outorga Especial.	Emitida para usuários do setor de irrigação, uso agropecuário e abastecimento público, além de atender a outros critérios estabelecidos na Resolução Cerhi nº 16/ 2011 (GOIÁS, 2011a).	36 meses.
Declaração de Disponibilidade Hídrica Subterrânea (DHSS).	Documento que deve ser solicitado antes da perfuração de poços profundos, que pode ser convertido em outorga após o usuário formalizar novo processo com documentação complementar, conforme procedimentos para outorga de poço profundo da Semarh/GO.	3 anos.
Declaração de uso insignificante.	Formalização do processo de uso de recursos hídricos insignificantes (SEMARH/GO, 2012).	Sem prazo de validade
Licença de Exploração Florestal (LEF).	Desmatamento; Limpeza de Pastagem com rendimento lenhoso; Aproveitamento de árvores esparsas; Retirada de árvores isoladas; Corte de palmito (guariroba); renovações.	1 ano.
Licença de Supressão de Uso Alternativo do Solo.	Exploração de madeira e posterior utilização da área para implantação de empreendimento.	1 ano.
Licença para Plano de Manejo Florestal Sustentável.	Corte seletivo, separado em áreas (dentro de áreas nativas) e em tempos diferentes.	1 ano.
Autorização para Utilização de Produto Florestal Remanescente e/ou Matéria-Prima Florestal Remanescente	Aplicável quando a validade da LEF expira e ainda existe material passível de ser explorado.	1 ano

3.9.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Goiás não existe integração entre o licenciamento ambiental, outorga e o licenciamento de intervenção florestal ou supressão vegetal. Os processos tramitam separadamente e em departamentos distintos, de forma que não há comunicação entre eles. Nos processos de licenciamento ambiental, quando necessário, é solicitada a outorga do uso da água, que é requerida pelo empreendedor por meio de encaminhamento de requerimento à Superintendência de Recursos Hídricos, setor da Semarh/GO, responsável pela análise dos requerimentos. Após a emissão da outorga, o empreendedor anexa o documento no processo de licenciamento

ambiental. O mesmo ocorre para os casos em que é necessária a licença de intervenção ou supressão florestal. Ressalta-se que o protocolo de cada um dos processos – licenciamento, intervenção e outorga – é realizado no balcão do Vapt Vupt localizado no térreo da Semarh – Setor Universitário/Goiania – que atende especificamente à demanda de processos da Semarh. Observa-se também que a análise dos três processos não é realizada simultaneamente, sendo que à medida que os processos são encaminhados para os departamentos responsáveis, são anexados ao final da pauta de trabalho de cada setor, seguindo, portanto, a sequência de análise processual.

No estado de Goiás, a depender da localização e do tipo de empreendimento, a Semarh/GO informa ao empreendedor da necessidade de que certos intervenientes do processo de licenciamento ambiental se manifestem quanto ao projeto que pretende executar. Os intervenientes que o empreendedor deve consultar com mais frequência no estado são o Incra, o Ipham, o ICMBio, a ANA, gestores de parques estaduais, gestores de abastecimento público e a Fundação Palmares. Essa etapa de consulta a intervenientes geralmente ocorre durante o processo de licenciamento da LP.

Para iniciar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em Goiás, o empreendedor deve, inicialmente, se informar se o seu empreendimento é passível de dispensa de licenciamento ou não. O rol de tipologias de atividades dispensadas do licenciamento ambiental está disponível no site da Semarh/GO e pode ser acessado mediante cadastro realizado no sistema. Havendo o enquadramento da atividade na listagem disponibilizada pelo órgão, o empreendedor declara, em formulário on-line, os dados do empreendimento e faz o requerimento da Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA). Em casos de novas atividades que ainda não foram listadas pelo órgão, o empreendedor pode pedir um Parecer Técnico acerca daquela atividade e, de acordo com o que for relatado pelos técnicos, requisitar a dispensa de licença.

Havendo a necessidade de processo de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve verificar a habilitação de seu município para realizar o licenciamento ambiental e também o enquadramento do empreendimento na listagem de tipologias do Anexo Único da Resolução Cemam nº 24/2013 (GOIÁS, 2013g), que apresenta atividades cujos impactos ambientais são restritos ao nível local. Caso o município esteja habilitado e a atividade devidamente enquadrada na referida lei, o empreendedor deve se dirigir ao órgão municipal competente para realizar o licenciamento.

Por fim, quando verificado que o empreendimento não é passível de dispensa de licenciamento e que o município ainda não está habilitado a licenciá-lo, o processo de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental deve, portanto, ser realizado na Semarh/GO.

Se o empreendimento deve ser regularizado pelo órgão estadual, primeiramente o empreendedor deve pesquisar a existência de legislação ambiental específica para a tipologia a ser licenciada. Informações adicionais àquelas encontradas nos instrumentos legais estão disponibilizadas no

Manual de instrução de licenciamento ambiental de fontes potencialmente poluidoras (GOIÁS, 2014b), elaborado pela Semarh/GO e disponibilizado para o empreendedor no site do órgão (<http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/manuais-de-licenciamento-ambiental>). O manual é revisado e ampliado frequentemente e contém informações sobre estudos e documentos que o empreendedor deve apresentar para dar início ou continuidade ao licenciamento ambiental de cada grupo de tipologia. Para empreendimentos de impactos significativos, nos quais são requisitados EIA/RIMA, o empreendedor deve apresentar um Termo de Referência, que está sujeito à aprovação do órgão, para a execução desses estudos.

Atividades que apresentam pequeno potencial poluidor e cujas tipologias estejam especificadas no Anexo I da Portaria Agma nº 6/2001-N (GOIÁS, 2001b) estão sujeitas à Licença Ambiental Simplificada (LAS) para efeito de cadastro e monitoramento. No corpo da referida portaria se encontra a lista de documentos a serem providenciados e protocolados pelo empreendedor na Semarh/GO. Informações sobre essa modalidade também podem ser encontradas no *Manual de instrução de licenciamento ambiental de fontes potencialmente poluidoras* (GOIÁS, 2014b) e em legislações específicas para a tipologia em questão.

Atividades de pequeno potencial poluidor que se enquadrem no art. 4º e Anexo Único da Resolução Cemam nº 10/2014 estão sujeitas à Licença Ambiental on-line (LAO), que é efetivada através do Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico. O processo envolve o cadastramento do empreendedor no sistema e, em seguida, da atividade a ser licenciada, juntamente com o responsável técnico pelo empreendimento. A licença é solicitada e a continuidade do processo se dá pelo envio da documentação e o cumprimento de requisitos e exigências. Ressalta-se que quando da elaboração deste estudo o sistema em questão estava em fase final de desenvolvimento.

Outra modalidade de licenciamento de atividade de pequeno potencial poluidor é o Registro/Licenciamento (RL), aplicável às tipologias que não se aplicam às modalidades LAS e LAO e que não se enquadram na Lei Estadual nº 8.544/1978 (GOIÁS, 1978) ou na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, e que se encontram listados na Portaria Agma nº 6/2001-N (GOIÁS, 2001b; MP/GO, 2008). São exemplos de Registro/Licenciamento o Certificado de Destinação de Autorização de Resíduos Especiais (Cadre) e a Autorização de Entrada de Resíduo Especial (Aere).

As legislações específicas por grupo ou tipologia geralmente apresentam os parâmetros que determinam o porte, as modalidades de licenças ambientais que podem ser aplicadas à atividade em questão e os estudos ambientais requeridos para seu licenciamento ambiental. Normalmente, são citadas as modalidades de licenciamento já mencionadas, além da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF). Contudo, algumas tipologias recorrem a outras modalidades de licenciamento, abordadas no item 4.9.2, e suas particularidades serão abordadas após a explicação geral dos procedimentos do licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental em Goiás.

Com o conhecimento da modalidade de licença e de posse dos documentos necessários para efetuar o protocolo de requerimento da licença e do estudo ambiental elaborado para o empreendimento, o empreendedor já pode protocolar seu requerimento no balcão do Vapt Vupt, localizado na Semarh, onde é gerado o protocolo do processo e, posteriormente, verificar se todos os documentos requisitados estão anexados. Após verificação, o processo segue para a Superintendência de Licenciamento Ambiental e é encaminhado para a gerência pertinente. Nas gerências são realizadas as análises técnicas e estudos apresentados pelo empreendedor. Caso a documentação esteja em desacordo com os requisitos da Semarh ou sejam necessárias informações complementares, o empreendedor é notificado e é apresentada a lista de pendências (documentos, parâmetros, estudos complementares, projetos etc.). O protocolo é então encaminhado para o Vapt Vupt, para aguardar o atendimento das pendências. O prazo para apresentação das informações complementares solicitadas pelo órgão é de 120 dias. Após o vencimento, o processo é automaticamente indeferido.

Não havendo necessidade de informações complementares, o analista responsável pela análise do processo elabora um Parecer Técnico (PT) que é encaminhado para vistoria prévia do gerente do setor. O PT é submetido para análise no Núcleo de Emissão de Licenças (Nlic) onde é feita a avaliação jurídica. Em casos de processos que envolvem EIA/Rima é obrigatória a realização de audiência pública antes da emissão da licença. A audiência deve ser divulgada e custeada pelo próprio empreendedor, que deve disponibilizar no mínimo três cópias do EIA/Rima – uma para a Semarh/GO, outra para o Ministério Público e a terceira para a Prefeitura do município onde será implantado o empreendimento. Ressalta-se que os demais interessados nos estudos podem adquirir cópias no Vapt Vupt.

Realizada a audiência pública e aprovada a avaliação jurídica do Parecer Técnico realizada no Nlic, a Licença Ambiental é emitida e assinada, atestando a validade da avaliação. A licença é encaminhada novamente ao gerente do setor onde foram analisados os documentos protocolados e é por ele assinada. Ao fim desse processo a Licença Ambiental é considerada emitida, não sendo necessária deliberação por parte do conselho.

A análise dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental na Semarh/GO busca atender ao prazo estipulado pela Resolução Conama nº 237/97 {BRASIL, 1997 #7}, que é de 6 meses, quando não existem notificações de pendências. Não existem estimativas ou levantamentos do tempo médio de análise para os diferentes tipos de licença.

O empreendedor é responsável por acompanhar o status do processo pelo Sistema de Informações da Semarh. Após a emissão da licença, cabe ao empreendedor comparecer ao Vapt Vupt para retirar o documento e tem o prazo de até 30 dias para efetuar a publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial de Goiás, conforme a Resolução Conama nº 6/1986 {BRASIL, 1986 #514}. Caso a licença não seja publicada dentro do prazo estipulado pode ser suspensa e o empreendimento passar novamente por todas as fases dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Tipologia de carvoejamento

A Portaria Semarh/GO nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e) classifica nos incisos do seu art. 3º os produtores de carvão vegetal em seis classes, da seguinte maneira:

- I. Produtor doméstico ou artesanal de carvão vegetal a partir de produto florestal nativo, assim entendido como a pessoa física que produz carvão vegetal apenas para consumo doméstico próprio;
- II. Produtor de carvão vegetal de podas da arborização urbana;
- III. Produtor de carvão vegetal de produtos alternativos;
- IV. Produtor de carvão vegetal de florestas de produção;
- V. Microprodutor comercial de carvão vegetal a partir de produto florestal nativo;
- VI. Grande produtor comercial de carvão vegetal a partir de produto florestal nativo.

O produtor doméstico ou artesanal, descrito no inciso I, é isento do processo de licenciamento ambiental estadual por essa tipologia. Os empreendedores que se enquadram nos incisos II a V devem requerer a Licença Ambiental para Carvoejamento Simplificada (LCS); aqueles que se enquadram no inciso V só são submetidos à LCS caso haja utilização máxima de 12.000 estéreos de lenha, com produção máxima de 4.000 mdc (metros de carvão). Quanto aos empreendedores que se enquadram nos incisos II a VI do art. 3º da Portaria Semarh/GO nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e) cuja produção utiliza quantidade maior que 12.000 estéreos de lenha ficam submetidos à Licença Ambiental para Carvoejamento (LAC).

Os documentos exigidos para o protocolo de requerimento tanto da Licença Ambiental de Carvoejamento (LAC) quanto da Licença Ambiental para Carvoejamento Simplificado (LCS) estão listados no Anexo II da Portaria Semarh/GO nº 196/2013 (GOIÁS, 2013e).

Além da LAC e LCS, as atividades de exploração florestal podem demandar a licença ambiental nas seguintes modalidades: Licença de Exploração Florestal (LEF), aplicável para casos de exploração de madeira sem a execução de algum empreendimento na área plantada; Licença de Supressão de Uso Alternativo do Solo, na qual existe a utilização da área plantada para a execução de algum empreendimento; Licença para Manejo Florestal Sustentável, para atividades de corte seletivo dentro de áreas nativas; Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (APFR), aplicável quando a LEF tem seu prazo de validade expirado mas ainda existe produto florestal remanescente na propriedade onde houve a supressão; Crédito de Reposição Florestal, que concede créditos ao empreendedor mediante o plantio de mudas.

Os empreendimentos ficam sujeitos à verificação do seu fator de complexidade, através de vistoria técnica in loco, posteriormente à sua emissão, para acompanhamento na fase de pós-licenciamento e fiscalização.

Empreendimentos de SAA e SES

Quanto aos empreendimentos de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES), a Instrução Normativa Semarh/GO nº 11/2011 (GOIÁS, 2011c) estabelece a modalidade de Licença de Instalação e Operação (LIO), a ser aplicada a SAA e SES de baixo impacto ambiental, o que significa:



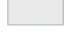


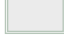



- SAA: captação superficial direta com barragem de nível cuja vazão seja igual ou inferior a 70 l/s, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e Estação de Tratamento de Água (ETA);
- SES: ampliação de interceptores e emissários dos sistemas de esgotamento sanitário, estações elevatórias de esgotos – instaladas fora de unidades de conservação e APPs – desde que estejam associadas a Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda. As unidades de que tratam esse item não podem entrar em operação sem a respectiva ETE concluída.
- SAA com captação de água indireta com barragem para projetos com lâmina d'água inferior a 100 hectares, adutora de água bruta, estação elevatória de água bruta e ETA com vazão superior a 70 l/s e inferior a 500 l/s.

Observa-se que para os SAAs e SESs supracitados, o licenciamento ambiental não inclui a LP e, para os empreendimentos que não se submetem à LIO, é necessário todo o processo de licenciamento normal, com LP, LI e LF.

A mesma instrução normativa institui a Licença Ambiental com Procedimento Simplificado, que condensa a LP, LI e LF em uma mesma licença. A Licença Ambiental com Procedimento Simplificado é aplicável a projetos de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários e obras de recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos, cujo processo de licenciamento é regido pela Instrução Normativa nº 11/2013 (GOIÁS, 2013f). A Licença Ambiental com Procedimento Simplificado também é aplicada caso o requerimento seja efetuado pela sede do município ou sedes dos municípios que optarem por soluções consorciadas, cujo somatório das populações urbanas seja de até 100.000 habitantes, de acordo com a estimativa populacional do IBGE do ano vigente. Caso contrário, o processo de licenciamento deve ser realizado com a obtenção de LP, LI e LF separadamente.

Para ilustrar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental em Goiás, foi construído um macrofluxo geral, que pode ser visualizado na Figura 4.9.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

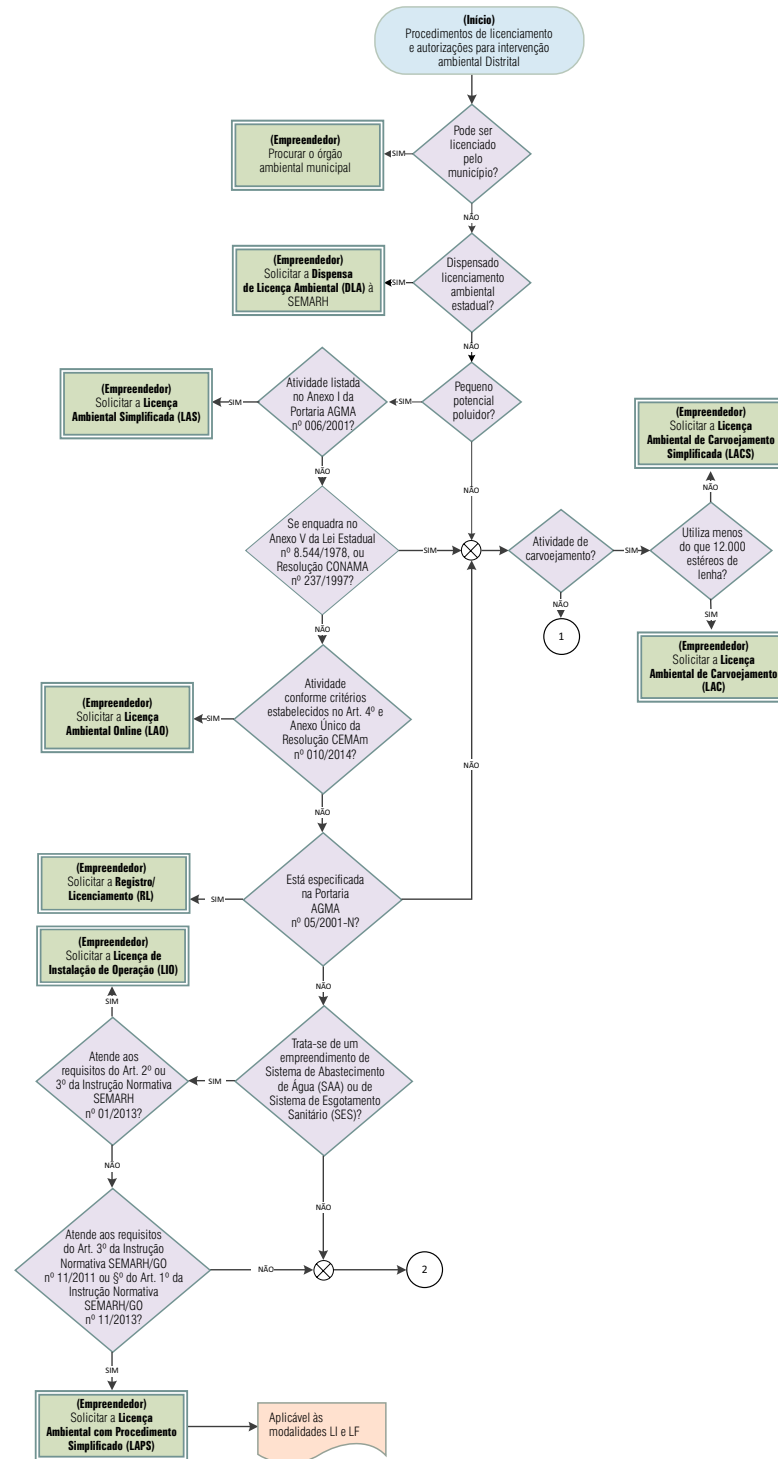


Figura 4.9 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

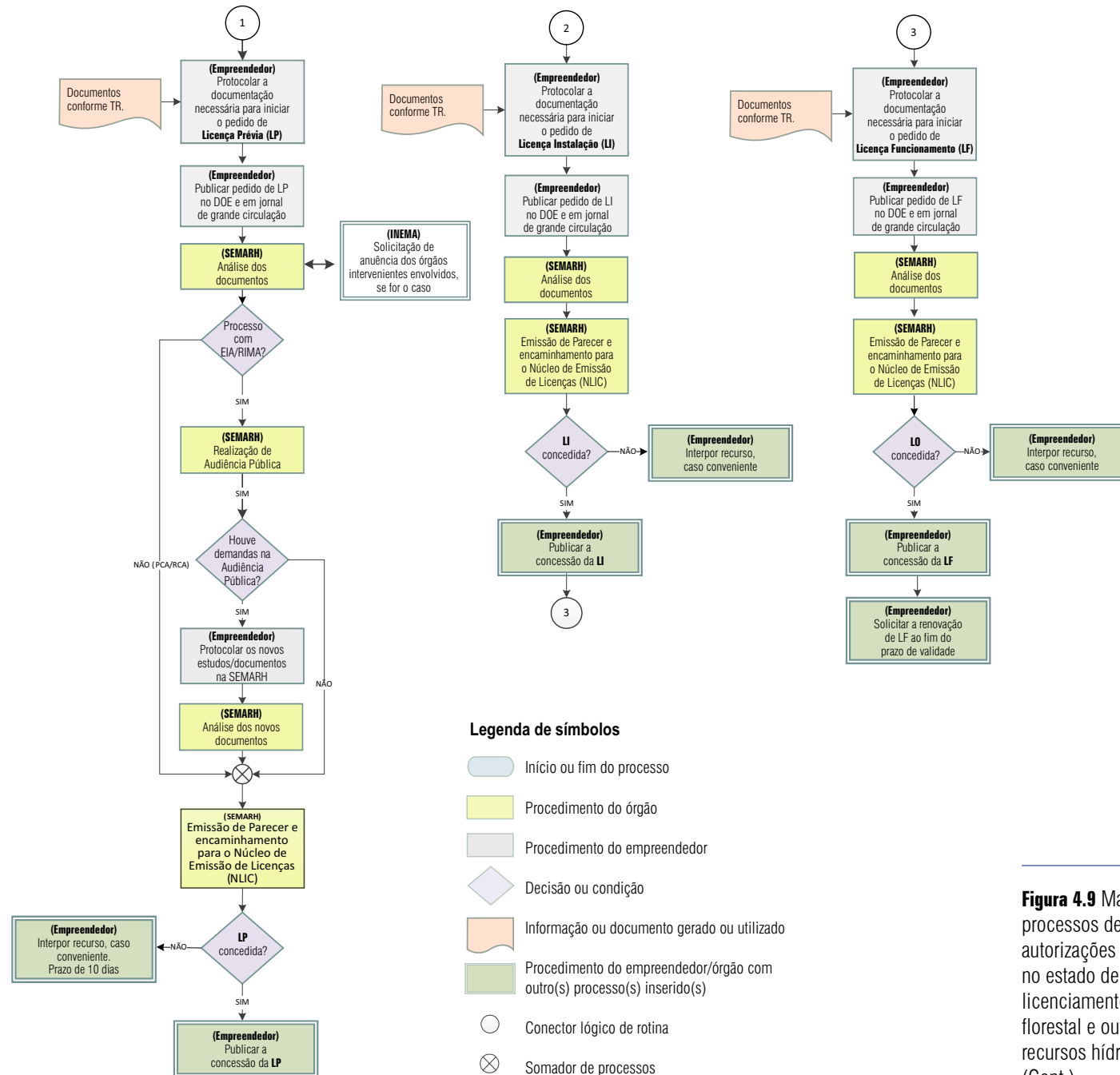


Figura 4.9 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.9.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o EIA/RIMA e demais estudos dos empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental, mediante solicitação formalizada por requerimento próprio no Vapt Vupt ambiental, conforme informado na consulta in loco. Ressalta-se que no site da Semarh/GO existem alguns estudos e relatórios de impactos ambientais disponíveis para download.

A consulta a processos físicos de autos de infração só é possível para os detentores do número de protocolo do processo que se deseja avaliar. Foi informado que a Semarh/GO está implantando um sistema que permitirá que a consulta seja feita pelo número do CNPJ do empreendedor.

O portal da Semarh/GO apresenta informações relativas a processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizada pelo órgão. No link (<http://www.semarh.goias.gov.br/site/documentos-gerais>) se encontram o modelo de pedido de requerimento, de defesa contra auto de infração, listas de documentos para requerimentos de Registro/Licenciamento (RL); diretrizes-padrão como o *Manual de instruções para o licenciamento ambiental de fontes potencialmente poluidoras* (GOIÁS, 2014b), elaborado pelo próprio órgão e que dá diretrizes sobre todos os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado; diversos modelos de requerimento de licença, de acordo com a tipologia do empreendimento; termos de referência de estudos ambientais. A Tabela 4.27 apresenta uma relação de links que podem ser consultados para obtenção de maiores informações sobre o licenciamento em Goiás.

Tabela 4.27 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Link para acesso a diferentes documentos, como pedido de requerimento de licenças ambientais; listas de documentos para requerimento de diversas modalidades de licenças e autorizações ambientais e tipologias de empreendimentos e modelos, assim como para pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA); modelos para termos de compromisso ambiental e termos de referências; e principalmente, acesso ao <i>Manual de instruções para licenciamento ambiental</i> .	http://www.semarh.goias.gov.br/site/documentos-gerais
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Nesse mesmo link, estão disponíveis para acesso termos de referência para RAS para atividade de loteamento; Relatório de Asfaltamento de Vias Urbanas (Ravu); RCA, PCA e Relatório de Monitoramento Ambiental para atividade de mineração e o roteiro básico do PGA.	http://www.semarh.goias.gov.br/site/documentos-gerais
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Disponibilidade de acesso para download de alguns EIA/Rimas e estudos ambientais em geral.	http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/gerencia-de-avaliacao-de-estudos-ambientais

Tabela 4.27 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	No site da Semarh/GO, na aba “Legislação” pode-se escolher entre a legislação ambiental federal, estadual municipal, portarias e instruções normativas da Semarh/GO e a legislação de recursos hídricos do estado.	http://www.semarh.goias.gov.br/site/
	Outra fonte de legislação que pode ser usada entre instruções normativas e portarias da Semarh/GO.	http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/buscando2.php
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Acesso à Resolução Cemam nº 24/2013 (GOIÁS, 2013g), que dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental, criação da corte de conciliação de descentralização e dá outras providências.	http://www.semarh.goias.gov.br/site/conteudo/resolucao-n242014

4.9.5 Audiências públicas

A realização de audiências públicas é etapa obrigatória para todos os empreendimentos para os quais é requerida a elaboração de EIA/Rima. Entretanto, a audiência pública também pode ser solicitada pela Semarh, pelos interessados no processo, pelos atingidos pelo empreendimento e pelo Ministério Público. O calendário das audiências não é disponibilizado no site da Semarh, mas informações podem ser solicitadas à Gerência de Licenciamento de Empreendimentos de Significativo Impacto.

A audiência pública deve ser divulgada e custeada pelo empreendedor. O convite, entretanto, é realizado em nome da Semarh.

4.9.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Acerca das dificuldades inerentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Goiás, foram informadas dificuldades relativas à quantidade reduzida de analistas nos departamentos, o que gera sobrecarga de trabalho e morosidade na tramitação processual como um todo. Ainda segun-

do informações, existem na Superintendência de Licenciamento Ambiental analistas com mais de 200 processos, sendo que essa realidade é, em parte, estimulada pela baixa remuneração e ausência de plano de cargos e salários dentro do órgão, o que faz com que muitos partam para outras oportunidades de trabalho melhor remuneradas.

Sob o ponto de vista interno também foi apontado que um aspecto que pode ser melhorado é a informatização dos processos de licenciamento ambiental e maior integração entre sistemas de informação geográfica e os processos de licenciamento. Segundo informações da Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação (GPTI), a Semarh vem adotando medidas para realizar essa integração, de forma a criar um banco de dados de informações georreferenciadas dos empreendimentos licenciados e em fase de licenciamento ambiental no estado de Goiás. Além disso, foi destacada a necessidade de capacitação periódica dos analistas da Secretaria com relação às tipologias licenciáveis e também à necessidade de incentivo ao corpo técnico para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor dentro das áreas de atuação.

Por fim, também foram citadas a baixa qualidade dos estudos ambientais apresentados pelas consultorias ambientais, o que gera dificuldade de análises e pedidos constantes de estudos ou informações complementares, e a falta de conhecimento dos empreendedores acerca dos procedimentos para o licenciamento no estado.

4.9.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Em Goiás, a Resolução Cemam nº 24/2013 (GOIÁS, 2013g) disciplina os critérios para descentralização do licenciamento ambiental e revoga o instrumento legal anterior que tratava desse assunto, a Resolução Cemam nº 10/2013 (GOIÁS, 2011b). De acordo com a Resolução Cemam nº 24/2013 (GOIÁS, 2013g), os municípios credenciados no Cemam, para esse fim, podem realizar o procedimento de licenciamento ambiental das atividades de impacto local listadas em seu Anexo Único. Foi informado em visita que, atualmente, 53 municípios estão habilitados para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Goiás. Ressalta-se, entretanto, que desde 1999, por meio do Decreto Estadual nº 5.159/1999 (GOIÁS, 1999a), foi instituído o Programa de Descentralização das Ações Ambientais no estado de Goiás, que é executado pela Gerência de Descentralização. A partir de 2006, por meio da Resolução Cemam nº 69/2006 (GOIÁS, 2006c), o procedimento para a descentralização, que anteriormente

era efetuada por delegação de competência, passou a ser realizado por cadastramento dos municípios no Cemam. Para ser considerado apto a realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, o município deve atender aos seguintes requisitos (GOIÁS, 2013g):

- Ter implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, através de lei, dotação orçamentária e conta bancária, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população, bem como estruturar ou propiciar as ações do órgão municipal de meio ambiente;
- Ter implantado, mediante promulgação de lei e em funcionamento, o Conselho Municipal de Meio Ambiente ou conselho misto que tenha entre suas atribuições institucionais a proteção e conservação do meio ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;
- Possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou à disposição deste, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental investidos, mediante aprovação em concurso público, em cargos de provimento efetivo criados em leis compatíveis com o desempenho dessa função;
- Possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental investidos, mediante aprovação em concurso

público, em cargos de provimento efetivo, criados em lei, compatíveis com o desempenho dessa função;

- Possuir legislação administrativa para aplicação do licenciamento ambiental e com as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- Possuir o levantamento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras no município.

A Gerência de Descentralização está subordinada à Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental e, continuamente, oferece cursos realizados pelos técnicos da Semarh/GO e também por órgãos como o Crea, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, a fim de dar suporte aos municípios credenciados e incentivar mais municípios a se credenciarem.

4.9.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Acerca dos arranjos institucionais para manutenção do PNLA foi informado que, no que tange ao estado de Goiás, a melhor maneira de atualizar os dados do portal seria atribuir a responsabilidade da manutenção aos servidores de carreira dos órgãos competentes, garantindo uma continuidade na atualização dos dados do PNLA, mesmo com mudanças de governo.

Destacou-se também a importância de se fortalecer os instrumentos de geoprocessamento, buscando a criação de ferramentas que correlacionem os diferentes empreendimentos licenciados no estado, a fim de criar uma análise integrada dos impactos advindos desses empreendimentos.